



SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DO CENTRO-OESTE
SBN Quadra 1, Lote 30, Bloco F, 18º andar, Ed. Palácio da Agricultura - Bairro Asa Norte, Brasília/DF, CEP 70040-908
Telefone: (61) 3251-8533 e Fax: - http://www.sudeco.gov.br

Ofício nº 1354/2018/CFOR/CGEPDR/DIPGF - SUDECO

Brasília, 09 de julho de 2018.

A Sua Excelência o Senhor

Miguel José Brunetta

Prefeito Municipal de Santo Antônio do Leste/MT

Rua A, 367 - Jardim Santa Inês,

CEP: 78628-000 - Santo Antônio do Leste/MT

Assunto: **Informação sobre a celebração do Convênio nº 864136/2018 e instruções sobre a sua execução.**

Senhor Prefeito,

1. Reportamo-nos ao Convênio nº 864136/2018, celebrado em 05/07/2018, publicado no Diário Oficial da União em 09/07/2018, no valor total de **R\$ 168.000,00** (cento e sessenta e oito mil reais), entre a Superintendência do Desenvolvimento do Centro-Oeste e a Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste/MT, que tem como objeto a Aquisição de patrulha mecanizada para o Município de Santo Antônio do Leste/MT.

2. Nesse sentido, para a perfeita execução do objeto do convênio, é indispensável observância às instruções estabelecidas na Portaria Interministerial MP/MF/CGU nº 424, de 30 de dezembro de 2016.

3. A primeira, diz respeito ao processo licitatório, ou seja, com a celebração do Convênio, essa Prefeitura já pode publicar o edital da licitação, relacionada ao objeto do Convênio, de acordo com o art. 50 da mencionada Portaria e Subcláusula Segunda, "a", da Cláusula Sétima de seu termo de convênio.

Art. 50 – Os editais de licitação para consecução do objeto conveniado somente poderão ser publicados após a assinatura do respectivo instrumento e aceite do projeto técnico pelo concedente ou pela mandatária.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS (o número desta cláusula pode mudar por se tratar de convênio com e sem cláusula suspensiva)

Subcláusula Segunda. A liberação da primeira parcela ou parcela única ficará condicionada a(o):
a) conclusão da análise técnica e aceite do processo licitatório pelo **CONCEDENTE**.

4. Salientamos, por oportuno, que o Termo de Referência aprovado pela Concedente deverá ser o mesmo utilizado pela Conveniente no processo licitatório, especialmente com relação ao objeto e valor global conveniado, pois a identificação de conflitos entre ambos, ensejará na reprovação do processo licitatório pela Concedente e conseqüentemente na não liberação dos recursos.

5. Assim, é imprescindível que o conveniente execute e conclua o processo licitatório, pois este é condição para a Sudeco realizar a liberação dos recursos, que é precedida do "aceite" do processo licitatório no Siconv.

6. Importante destacar também que, o mesmo Normativo, em seu inciso XXIX, do art. 27, e Subcláusula Decima Primeira, "I" da Cláusula Sétima" estabelecem o prazo de 180 dias para que os recursos financeiros sejam utilizados no objeto conveniado.

Art. 27 – São cláusulas necessárias nos instrumentos regulados por esta Portaria as que estabeleçam:

XXIX – a autorização do conveniente para que a concedente ou mandatária solicite junto à instituição financeira albergante da conta corrente específica, a transferência dos recursos financeiros por ele repassados, bem como os seus rendimentos, para a conta única da União, caso os recursos não sejam utilizados no objeto da transferência pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias.

CLÁUSULA SÉTIMA– DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

Subcláusula Décima Primeira. O CONVENIENTE autoriza desde já o CONCEDENTE para que solicite junto à instituição financeira albergante da conta corrente específica:

1 - a transferência dos recursos financeiros por ele repassados, bem como os seus rendimentos, para a conta única da União, caso os recursos não sejam utilizados no objeto da transferência pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias;

7. Também o § 8º, do art. 41 da mencionada Portaria, e a alínea "e", do inciso II, da Cláusula Décima Sexta do Termo de Convênio, estabelecem a hipótese de rescisão do instrumento, caso não seja executado em 180 dias.

At. 41 – A liberação de recursos deverá ocorrer da seguinte forma:

§ 8º - Na hipótese de inexistência de execução financeira após 180 (cento e oitenta) dias da liberação da primeira parcela o instrumento deverá ser rescindido.

§ 9º - A execução financeira mencionada no § 8º será comprovada:

I – nos casos de aquisição de bens, pela comprovação da realização da despesa, verificada pela quantidade parcial entregue, atestada e aferida;

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – Da Denúncia e Rescisão

O presente convênio poderá ser:

I -

II – rescindido, independentemente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

e) Inexistência de execução financeira após 180 (cento e oitenta) dias da liberação da primeira parcela, comprovada nos termos do § 9º do art. 41 da Portaria Interministerial n. 424, de 2016.

8. Por fim, solicitamos **atenção** redobrada dos gestores municipais do Convênio, para a correta observância às disposições contidas na Portaria Interministerial nº 424/2016, para que a execução do objeto conveniado seja exitosa e o alcance dos objetivos ocorra conforme estabelecidos no Plano de Trabalho aprovado pelas partes.

9. Esta Autarquia se coloca à disposição para informações adicionais, por meio do telefone (61) 3251-8611.

Atenciosamente,

MARCOS HENRIQUE DERZI WASILEWSKI

Superintendente



Documento assinado eletronicamente por **MARCOS HENRIQUE DERZI WASILEWSKI**, Superintendente, em 10/07/2018, às 17:08, conforme Decreto N.º 8.539 de 08/10/2015 e Decreto N.º 8.277 27/06/2014 da Presidência da República.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://bit.ly/292Spi1>, informando o código verificador **0090758** e o código CRC **E8D7D2D9**.